

## **PORTARIA CONJUNTA Nº 15, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020.**

Disciplina, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, o uso dos Sistemas de Suporte ao Processo Eleitoral - SUPRE, SUPRE Mobile e outras providências relacionadas às etapas do processo eleitoral informatizado nas Eleições 2020.

**O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** as regras previstas na Resolução n.º 23.611, de 19 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral para as Eleições 2020, com as alterações de prazos decorrentes da Emenda Constitucional n.º 107, de 2 de julho do corrente ano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se observar o Plano de Gerenciamento de Riscos do Processo Eleitoral Informatizado, no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** a necessidade de realizar os efetivos registros e controles das urnas eletrônicas preparadas com dados oficiais, em diversas etapas do processo eleitoral informatizado, de forma a viabilizar amplo gerenciamento estratégico e tático, otimizar a tomada de decisões e promover a transparência;

**CONSIDERANDO**, ainda, a necessidade da autoridade judicial eleitoral informar as ocorrências referentes às urnas que porventura apresentarem defeito, a eventual utilização de votação por cédulas e outras situações relacionadas ao processo eleitoral informatizado; e

**CONSIDERANDO** a necessidade da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC) efetuar verificações nos sistemas eleitorais, visando garantir que todas as atividades técnicas referentes às cerimônias oficiais e às etapas do processo eleitoral informatizado sejam realizadas de acordo com as orientações técnicas emanadas do Tribunal Superior Eleitoral - TSE,

**RESOLVEM:**

### **CAPÍTULO I**

#### **Dos Sistemas de Suporte ao Processo Eleitoral – SUPRE e SUPRE Mobile**

##### **Seção I**

##### **Da alimentação dos Sistemas**

Art. 1º Os registros das ocorrências verificadas com as urnas eletrônicas, que impliquem ou possam implicar a necessidade da adoção de medidas de contingência para o restabelecimento da normalidade do processo eleitoral informatizado, nas cerimônias públicas de Geração de Mídias e de Preparação de Urnas, na Conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (Vistoria das Urnas) e no dia da Eleição, deverão ser realizados por meio do Sistema de Suporte ao Processo Eleitoral - SUPRE e do Sistema SUPRE Mobile.

Art. 2º Para a utilização dos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile, o cadastramento dos acessos dos servidores das zonas eleitorais deverá ser solicitado pelo Chefe de Cartório ao suporte da STIC, a partir de abertura de chamado técnico, com antecedência necessária às utilizações dos sistemas nas cerimônias oficiais e nas etapas do processo eleitoral referenciadas no artigo anterior, naquilo que couber.

§ 1º Todos os Chefes de Cartório serão previamente cadastrados para a utilização dos sistemas referenciados no **caput**, dispensando a necessidade de solicitação de acesso à área de suporte da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação STIC.

§ 2º O cadastramento do acesso dos Auxiliares de Apoio Especializado – AAEs ao sistema SUPRE Mobile deverá ser realizado pela equipe de Suporte Tecnológico, nos respectivos polos eleitorais, observando-se a antecedência necessária à sua utilização.

§ 3º A liberação dos dispositivos móveis para uso do sistema SUPRE Mobile, tanto para os servidores das zonas eleitorais, quanto para os AAEs, ficará a cargo da equipe de Suporte Tecnológico, nos respectivos polos eleitorais, que deverá efetuar-la com a antecedência necessária à sua utilização.

Art. 3º A STIC disponibilizará, na intranet, sempre que necessário, roteiros e guias rápidos para utilização dos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile.

Art. 4º As eventuais dificuldades que possam ocorrer quando dos registros nos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile deverão ser reportadas à área de suporte da STIC, por meio de abertura de chamado técnico.

## **Seção II**

### **Da alimentação dos dados no Sistema Eletrônico de Informação - SEI**

Art. 5º A Zona Eleitoral providenciará a abertura de processo específico, no sistema SEI, para registro de todos os Editais e Atas referentes às cerimônias públicas de Geração de Mídias e de Preparação de Urnas, à Conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (Vistoria das Urnas), aos procedimentos de véspera e do dia da Eleição.

Parágrafo único. O processo SEI referido no **caput** deverá ser do tipo “Atos das Zonas Eleitorais”, com a especificação “Editais e Atas das Eleições 2020”, assunto “00.01.02.16 - Geração de mídia, carga e lacração, nível de acesso público”.

## **CAPÍTULO II DAS CERIMÔNIAS**

### **Seção I Da Geração das Mídias**

Art. 6º Para Cerimônia Oficial de Geração de Mídias, observar-se-ão os seguintes procedimentos, sob a responsabilidade do Chefe de Cartório:

I – publicação, no Diário de Justiça Eletrônico e no mural da respectiva Zona Eleitoral, do edital de convocação para cerimônia pública de geração de mídias, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, anexando-o ao processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma;

II – cumprimento dos prazos indicados nos cronogramas e roteiros técnicos divulgados pela STIC para importação de arquivos e realização de conferência minuciosa dos dados nos sistemas de Totalização (SISTOT) e de Geração de Mídias (GEDAI);

III – registro de todas as ocorrências e quantitativos de mídias geradas na respectiva Zona Eleitoral, por município, utilizando-se do sistema SUPRE;

IV – realização da transmissão dos arquivos de log de todas as máquinas utilizadas para geração de mídias oficiais, assim como dos relatórios detalhados de mídias geradas, conforme instruções técnicas determinadas pela STIC;

V – emissão da ata da cerimônia, utilizando-se do sistema SUPRE, que resultará na criação do citado documento no processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma.

### **Seção II Da Preparação das Urnas**

Art. 7º Para a Cerimônia Oficial de Preparação das Urnas, o Chefe do Cartório Eleitoral realizará, obrigatoriamente, as seguintes atividades preparatórias:

I – organização de todo o material e das mídias, conforme orientação da STIC, com a finalidade de cumprir os requisitos legais e garantir a execução do cronograma de preparação de urnas;

II – publicação, no Diário de Justiça Eletrônico e no mural da respectiva Zona Eleitoral, do edital de convocação para cerimônia pública de preparação de urnas, com a antecedência mínima de 2 (dois) dias, anexando-o ao processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma.

Art. 8º Durante a cerimônia, deverão ser realizados, sob a responsabilidade do Juiz Eleitoral:

I – procedimentos de auditoria, conforme orientações contidas em ofício-circular a ser expedido pela CRE;

II – registro de todas as vinculações das urnas eletrônicas preparadas, ocorrências e quantitativos de urnas de lona e mídias de contingência lacradas pela respectiva Zona Eleitoral, por município, utilizando-se dos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile;

III – transmissão das correspondências de todas as urnas preparadas, conforme instruções a serem divulgadas pela STIC; e

IV – emissão da ata da cerimônia, utilizando-se do sistema SUPRE, que resultará na criação do documento referenciado no artigo 5º desta norma.

### **Seção III**

#### **Da Cerimônia de Conferência Visual dos dados constantes da tela inicial da urna (Vistoria das Urnas)**

Art. 9º Para a Cerimônia de Conferência Visual dos dados constantes da tela inicial da urna, o Chefe do Cartório Eleitoral providenciará, com a antecedência mínima de 1 (um) dia, a publicação do edital de convocação para a cerimônia da respectiva Zona Eleitoral, anexando-o ao processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o caput dar-se-á, obrigatoriamente, no Diário de Justiça Eletrônico e Mural de cada Zona Eleitoral.

Art. 10 Durante a cerimônia, deverão ser realizados, sob a responsabilidade do Juiz Eleitoral:

I – registro de todas as urnas vistoriadas, das operações de substituição por urnas de contingência, das vinculações de novas cargas de urna que precisarem ser realizadas, assim como das ocorrências identificadas, por município, pela respectiva Zona Eleitoral, utilizando-se dos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile;

II – transmissão das correspondências de todas as novas cargas eventualmente realizadas; e

III – emissão da ata da cerimônia, utilizando-se do sistema SUPRE, que resultará na criação do documento referenciado no artigo 5º desta norma.

### **CAPÍTULO III**

#### **Da Véspera e do dia da Eleição**

Art. 11 Visando a liberação do SISTOT para emissão da Zerézima, o Juiz Eleitoral da zona totalizadora publicará, com a antecedência de 2 (dois) dias, no Diário de Justiça Eletrônico e no mural da respectiva Zona Eleitoral, edital de convocação, anexando-o ao processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma.

Parágrafo único. O edital de convocação deverá indicar que o procedimento de liberação do SISTOT para emissão da Zerézima ocorrerá às 13 horas da véspera do dia da Eleição (sábado).

Art. 12 As zonas eleitorais que não são totalizadoras somente realizarão os procedimentos de liberação do SISTOT para emissão da Zerézima após serem realizados os procedimentos pelas zonas totalizadoras a que estiverem submetidas às 13h30 da véspera do dia da Eleição (sábado).

Art. 13 No dia da eleição, durante o período de votação e de apuração dos resultados, deverão ser realizados, sob a responsabilidade do Juiz Eleitoral:

I – registro de todas as urnas substituídas, assim como das ocorrências identificadas, por município, pela respectiva Zona Eleitoral, utilizando-se dos sistemas SUPRE e SUPRE Mobile; e

II – emissão da ata da cerimônia, utilizando-se do sistema SUPRE, que resultará na criação do citado documento no processo SEI referenciado no artigo 5º desta norma.

## **CAPÍTULO IV**

### **Da Liberação formal das Zonas Eleitorais**

Art. 14 Nas datas das cerimônias de Geração de Mídias, Preparação de Urnas, Conferência visual dos dados constantes da tela inicial da urna (Vistoria das Urnas) e na data da Eleição, visando garantir que todas as atividades sejam realizadas de acordo com as orientações técnicas emanadas pelo TSE, ainda que a emissão da Ata da cerimônia já tenha sido realizada, o(a) juiz(iza) eleitoral e o(s) servidor(es) da Zona Eleitoral devem permanecer no Cartório Eleitoral ou no ambiente de preparação das urnas até o recebimento de mensagem eletrônica (e-mail) advinda da STIC contendo sua liberação formal, com vistas ao encerramento das atividades.

§ 1º A comunicação da conclusão das atividades, expedida pela STIC por meio de mensagem eletrônica (e-mail), também se aplicará à etapa de recepção das mídias e transmissão dos resultados na data da Eleição, assim como aos trabalhos a serem executados nos locais de transmissão dos resultados que funcionarão fora do ambiente do cartório eleitoral (Pontos Avançados de Transmissão (PATs), Postos de Atendimento ao Eleitor (PAEs) e Prédios Administrativos (PAs)).

§ 2º A comunicação da conclusão das atividades, expedida pela STIC por meio de mensagem eletrônica (e-mail), para cada cerimônia referenciada no caput e para a data da Eleição, referir-se-á, exclusivamente, aos aspectos técnicos envolvidos, respectivamente, na geração de mídias, na preparação de urnas, na vistoria das urnas e na transmissão e totalização dos resultados.

Art. 15 Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Recife, 28 de outubro de 2020.

**Des. Frederico Ricardo de Almeida Neves**

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

**Des. Carlos Frederico Gonçalves de Moraes**

Vice-Presidente e Corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco

*Publicada no DJE/TRE-PE nº 264, de 29 de outubro de 2020, pp. 3/6.*